



DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PMS

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 10/12/2024  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 976/2024.**

Dispõe sobre a transformação da antiga ponte de Porto Nacional sobre o Rio Tocantins, em um espaço de lazer e visitação turística e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Fica transformada a antiga ponte de Porto Nacional sobre o Rio Tocantins, inaugurada em 1970, em um espaço de lazer visitação turística, destinado à apreciação das belezas naturais do rio Tocantins e ao convívio social de moradores e turistas.

Art. 2º A área da ponte será reestruturada para receber quiosques, bares e demais estabelecimentos destinados à alimentação e lazer, observando as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 3º A revitalização da ponte deverá preservar suas características históricas e culturais, respeitando o patrimônio arquitetônico e ambiental da região.

Art. 4º A implantação de quiosques, bares e demais estruturas será realizada mediante concessão pública, nos termos da legislação vigente, priorizando a valorização dos empreendedores locais.

Art. 5º A proposta visa revitalizar a ponte com áreas para caminhadas, ciclovias, além de espaços para eventos e atividades culturais, trazendo impactos positivos na economia local, promovendo o turismo e gerando novas oportunidades de negócios para a região.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, dispondo sobre: I - os critérios para concessão dos espaços a serem ocupados pelos quiosques e bares; II - as normas para a conservação e manutenção da ponte e das estruturas instaladas; III - as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade dos visitantes; IV - o calendário de eventos e atividades que poderão ser realizados no local, visando fomentar o turismo e a cultura da região.



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A antiga ponte de Porto Nacional Bispo Diocesano Dom Alano Mary D'Noday sobre o Rio Tocantins, inaugurada em 1970, representa um marco histórico para a cidade e uma importante obra de engenharia para o Estado. Com a construção da nova ponte Antônio Andrade Poincaré, inaugurada no dia 14 de junho de 2024, a estrutura antiga ponte deixou de ser utilizada para fins de trânsito regular de veículos. Diante disso, o presente Projeto de Lei visa revitalizar a ponte, transformando-a em um espaço de convivência e lazer para os moradores e turistas, promovendo o turismo local e a valorização da cultura e da economia da região.

A instalação de quiosques e bares proporcionará não apenas um ponto de encontro e lazer, mas também uma fonte de renda para empreendedores locais, fomentando o desenvolvimento econômico da cidade. A medida busca ainda preservar a memória histórica da ponte, integrando-a a paisagem turística de Porto Nacional e oferecendo um novo atrativo para os visitantes que poderão apreciar a beleza do Rio Tocantins em um ambiente seguro e agradável.

Por tudo o que expus é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

**Valdemar Júnior**

**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pfd7f88fafa8688558eebcc967121e7a3K12463**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(**dep.valdemar.junior**)Descrição: **Dispõe sobre a transformação da antiga ponte de Porto Nacional sobre o Rio Tocantins, em um espaço de lazer e visitação turística e dá outras providências.**Data de Envio: **11/11/2024 11:33:39**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

